

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA PROFISSIONAL EM  
MODELAGEM COMPUTACIONAL DE SISTEMAS

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte  
Sala 4, Bloco BALA I, Campus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO  
(63) 3229-4806 | www.uft.edu.br/posgraduaca/ppgmcs | ppgmcs@uft.edu.br



## ANEXO I

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL DE SISTEMAS: CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL - PPGMCS

#### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional de Sistemas (PPGMCS), de natureza interdisciplinar, destina-se à formação de pessoal qualificado, em nível de Mestrado e Doutorado, na modalidade profissional, para atividades de desenvolvimento tecnológico, de pesquisa, de magistério de nível superior, bem como para outras atividades profissionais na área de modelagem computacional.

I - O PPGMCS tem por objetivo o desenvolvimento de habilidade para conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas, formando pesquisadores de alto nível científico, autônomos e inovadores, capazes de formular, planejar e desenvolver projetos de pesquisas, novas metodologias e produtos para educação e divulgação científica, visando uma efetiva apropriação social do conhecimento, nas diversas áreas de atuação e concentração do Programa.

II - O PPGMCS deve fornecer as condições adequadas para que seus discentes sejam capacitados para:

a) exercer atividades profissionais técnica-tecnológica, de pesquisa e inovação em empresas e instituições de pesquisa;

b) compreender e ter espírito crítico em relação à produção científica e inovação em sua área de pesquisa e atuação;

c) manter uma visão abrangente tanto sobre a sua área de atuação como das áreas científicas correlacionadas, buscando permanente atualização científica nos diferentes campos das ciências e tecnologias e da pesquisa enfatizando uma articulação íntima entre a produção e o compartilhamento do conhecimento nestas áreas;

d) preparar, elaborar e desenvolver projetos de pesquisa originais;

e) publicar resultados científicos com vistas à difusão do conhecimento em revistas de amplo reconhecimento no meio profissional e acadêmico, nacional e internacional, da área de conhecimento na qual está inserido;

f) contribuir para a construção de um corpo de conhecimento teórico e empírico, organizado, capaz de influenciar positivamente tanto com relação as ciências, tecnologias e inovação, quanto à área de investigação da modelagem computacional, objetivando a melhoria de sua qualidade;

g) elaborar propostas de pesquisa coerentes com a característica progressiva do conhecimento científico, da ciência, da tecnologia, e da inovação.

IV - O PPGMCS zela pela permanente busca da integração entre pesquisadores para pesquisas INTERDISCIPLINARES, e divulgação científica, por ser esta uma parceria necessária para a área que, integrada às demais, favorece alternativas criativas de popularização do conhecimento científico e inovações tecnológicas.

**Parágrafo único:** O PPGMCS destina-se a portadores de diploma de graduação.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - A coordenação didático-administrativa do PPGMCS será exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, e um e 1 (um) Vice-coordenador, ambos professores, eleitos pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor;

II - 2 (dois) professores, eleitos por seus pares;

III - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;

**§1º.** Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são considerados como pares os professores que compõem o grupo de docentes permanentes do Programa, e, no inciso III, todos os estudantes matriculados no Programa.

**Art. 3º** - O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sem direito à reeleição.

**Parágrafo único.** Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa, exceto o representante estudantil.

**Art. 5º** - São atribuições específicas do Coordenador do PPGMCS:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;

III - encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, como membro nato;

VI - nomear os membros para constituição das bancas para defesa de tese e para o exame de qualificação;

VII - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;

e

VIII - o credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador obedecendo às deliberações do Colegiado PPGMCS.

**Art. 6º** - São atribuições do Vice-Coordenador: colaborar com o Coordenador no conjunto de suas atribuições e, na ausência deste, atuar como responsável pela Coordenação do PPGMCS.

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Coordenadora do PPGMCS:

a) Orientar, supervisionar e assessorar permanentemente a Coordenação na execução do PPGMCS;

b) Definir e avaliar as áreas de concentração e linhas de pesquisa dentro dos cursos do PPGMCS;

c) Elaborar a grade básica de disciplinas (o curriculum do curso), com indicação dos pré-requisitos das disciplinas, de sua obrigatoriedade (no Programa e/ou área de concentração e/ou linha de pesquisa);

d) Fixar diretrizes dos programas das disciplinas obrigatórias e eletivas e, juntamente com os responsáveis pelas mesmas, discutir, avaliar e, se for o caso, recomendar modificações;

e) Assessorar a Coordenação na aprovação das ementas das disciplinas e das atividades obrigatórias e eletivas do PPGMCS;

f) Deliberar sobre as normas de ingresso e de Seleção Pública nos cursos do PPGMCS;

g) Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;

h) Estabelecer critérios para admissão no curso e para avaliação de desempenho dos alunos;

- i) Estabelecer critérios para alocação de bolsas e para avaliação de desempenho dos bolsistas;
- j) Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- k) Assegurar a regularidade e periodicidade na oferta de disciplinas;
- l) Julgar as solicitações e recursos dos alunos quanto a transferências de créditos, prorrogação excepcional de prazos para a defesa de dissertações e teses e demais casos omissos neste regimento;
- m) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- n) Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária da respectiva PPGMCS;
- o) Deliberar sobre as comissões examinadoras sugeridas pelos respectivos orientadores para os exames de qualificação e/ou de defesa para a dissertação do Mestrado e para a tese de Doutorado;
- p) Acompanhar e avaliar as atividades do curso em articulação com os demais cursos de pós-graduação e com os diversos setores da UFT que se integram no Programa;
- q) Estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFT;
- r) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica da tese;
- s) Elaborar o catálogo (programação) do curso e colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos da UFT;
- t) Colaborar com os Laboratórios de Pesquisa e outras instâncias envolvidas no curso, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- u) Reunir-se ordinária e extraordinariamente, conforme o estabelecido no Regimento Interno do curso;
- v) Assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador na elaboração do relatório de avaliação anual do Programa a ser enviado à CAPES;
- w) Divulgar em ata para todo o corpo docente e discente as deliberações de cada uma de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- x) Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- y) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- z) Realizar pareceres técnicos para serem apreciados pelo Colegiado na forma de relator;

**Art. 8º** - A supervisão do PPGMCS ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal de Tocantins.

**Art. 9º** - Compete ao Colegiado:

- a) Eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador, e os demais professores integrantes da Comissão Coordenadora;
- b) Alterar o Regimento do PPGMCS, para posterior homologação pelo CONSEPE;
- c) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- d) Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- e) Julgar os recursos interpostos de decisão do Coordenador e da Comissão Coordenadora;
- f) Deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de professores do Programa;
- g) Atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;
- h) Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- i) Propor à Câmara de Pós-Graduação, ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- j) Solicitar ao orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário.

**Art. 10º** - As deliberações gerais do Colegiado do PPGMCS deverão ser tomadas por no mínimo 50% de seus membros ou pelos presentes em qualquer número após 30 minutos do início da reunião. Trata-se de exceção a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador que deverá só ser realizada com a manifestação de pelo menos 70% do colegiado.

**Art. 11º** - Na impossibilidade do grupo se reunir presencialmente e se tratando de assunto de extrema urgência, desde que não se trate da eleição do Coordenador, a reunião poderá ser feita por meio eletrônico (vídeo ou web conferência).

**Art. 12º** - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário, ao qual compete:

- I – Manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo. Processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- II – Registrar frequência e conceitos dos alunos, para envio à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Efetuar matrícula dos candidatos;
- IV – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V – Preparar prestações de contas e relatórios;
- VI – Organizar, divulgar e manter atualizadas as Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII – Enviar o diário das disciplinas para a PROPESQ;
- VIII – Encaminhar as dissertações para os membros da Banca Examinadora e

organizar processo de defesa pública.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13º** - O Corpo docente do PPGMCS será constituído por profissionais em atividades de pesquisa, credenciados pelo Colegiado. Serão divididos segundo as seguintes categorias:

A) Docente permanente: Docente da UFT portador do título de Doutor em áreas afins ao programa, cuja participação foi aprovada pelo colegiado segundo as normas vigentes. Todo docente permanente deverá ofertar disciplina(s) e orientar.

B) Docente colaborador: Doutor em áreas afins ao programa, interno ou externo a UFT, cuja participação foi aprovada pelo colegiado segundo as normas vigentes. O docente colaborador poderá orientar ou ofertar disciplinas. Quando orientar e ministrar disciplinas receberá o status de Docente permanente.

C) Docente participante: Doutor com experiência e destaque em docência e pesquisa. Poderá co-orientar, ofertar disciplinas e colaborar com os projetos de pesquisa.

**Art. 14º** - A avaliação e o credenciamento de docentes, bem como o credenciamento de orientadores de mestrado e doutorado obedecerão ao que discrimina o Anexo III deste Regimento.

**Art. 15º** - Cada candidato ao PPGMCS terá pelo menos um Orientador, podendo ter até dois Orientadores, e até dois Co-orientadores do Curso, quando tiver somente um orientador, conforme a área de interesse, a partir de Professores integrantes de lista organizada anualmente pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

**§ 1º** - O professor escolhido poderá desistir de ser Orientador do acadêmico em qualquer época, justificando por escrito ao Colegiado que julgará a procedência da solicitação. No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação e aprovado pelo Colegiado.

**§ 2º** - Ao acadêmico também é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador em qualquer época, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado o julgamento do pedido.

**§ 3º** - O Professor Orientador não poderá supervisionar mais que 10 alunos do Programa simultaneamente, exceto em casos excepcionais que deverão ser aprovados pela comissão coordenadora.

**Art. 16º** - O credenciamento do docente terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado do Curso de Pós-graduação.

**Art. 17º** - Compete ao Orientador:

a) Orientar o acadêmico na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação acadêmica;

- b) Orientar a tese em todas as suas fases de elaboração;
- c) Propor ao Colegiado do PPGMCS, juntamente com o aluno, a composição da Banca Examinadora;
- d) Quando solicitado deverá apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do acadêmico;
- e) Opinar sobre o trancamento e o cancelamento de matrícula em disciplina;
- f) Enviar para o Colegiado do PPGMCS o projeto de tese;
- g) Manter uma média de publicação de no mínimo um artigo por ano em revista indexada e/ou quando da conclusão da orientação.

## **CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 18º** - Poderão ser admitidos no PPGMCS os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

**§ 1º.** Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

**§ 2º.** Em se tratando de estudantes estrangeiros os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

**Art. 19º** - Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre ou produção científica equivalente a pelo menos 2 (dois) artigos científicos publicados em revista Internacional com ISSN, e classificadas no mínimo como Qualis B2, ou somente um único artigo classificado como Qualis A1 ou A2. Casos especiais deverão ser resolvidos pelo Colegiado do PPGMCS.

**Art. 20º** - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.

**Art. 21º** - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do PPGMCS.

**Art. 22º** - A coordenação dará ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

**Art. 23º** - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação, e também, o diploma de mestrado, em conformidade com o Art. 19º;
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o

sistema de avaliação, e também, o histórico de mestrado);

d) Curriculum vitae cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, em uma via (com comprovantes);

e) uma foto 3 x 4;

f) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) cópia da Carteira de Identidade;

h) cópia do Documento de Serviço Militar;

i) cópia do Título de Eleitor;

j) cópia do CPF;

k) duas cartas de referência, a critério do Programa; e

l) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pelo Colegiado do PPGMCS;

**§ 1º** - Caso o candidato, no ato da inscrição, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar a cópia autenticada do seu diploma antes da data de defesa de tese;

**§ 2º** - O candidato que não apresentar a cópia autenticada de seu diploma ficará impossibilitado de efetuar a defesa de dissertação ou tese;

**Art. 24º** - A data de apresentação de pedido de inscrição será fixada no Calendário Escolar da Universidade Federal de Tocantins;

**Art. 25º** - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, o Colegiado do PPGMCS irá adotar outros critérios que julgar conveniente.

**§ 1º** - Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado, por insuficiência de rendimento escolar, abandono ou decurso de prazo, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

**§ 2º** - Não poderá ser selecionado candidato desligado por motivos disciplinares de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

**§ 3º** - Caberá à PROPEAQ o controle da matrícula de estudantes previamente desligados de outros Programas da Universidade Federal de Tocantins e o cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

**Art. 26º** - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do PPGMCS.

**Art. 27º** - O formato da seleção e suas regras poderão ser revistas e adaptadas às demandas de cada ano pela Comissão Coordenadora e pelo Colegiado do PPGMCS.

### **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA**

**Art. 28º** - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-Graduação da UFT, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.



**§ 1º.** Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao PPGMCS.

**§ 2º.** O estudante do PPGMCS não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou em curso de graduação.

**§ 3º.** O estudante do PPGMCS poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

**Art. 29º** - Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação da UFT, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do PPGMCS.

**§ 1º.** O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

**§ 2º.** O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do Art. 2º deste Regimento.

**Art. 30º** - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário de Pós-Graduação da UFT, o discente não requerer à Coordenação do PPGMCS o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

**Art. 31º** - O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

**Parágrafo único.** O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 32º** - As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do PPGMCS, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário da Pós-Graduação da UFT.

**Parágrafo único.** A secretaria do PPGMCS irá encaminhar à PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e a relação daqueles alunos que se encontram com a matrícula trancada em um prazo de até 10 (dez) dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós-Graduação da UFT.

#### **CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 33º** - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

**Art. 34º** - Os Seminários, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência farão parte do Programa como forma suplementar de ensino. Os Seminários serão específicos para o PPGMCS, não podendo ser realizados em conjunto com outro Programa de Pós-Graduação da UFT.

**Art. 35º** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

**Art. 36º** - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.

**Art. 37º** - O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

**§ 1º.** Nas disciplinas de Estágio em Docência, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.

**§ 2º.** A disciplina denominada Seminário conferirá 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

**§ 3º.** O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

**Art. 38º** - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 78º ou no Art. 79º deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos: I - S - Satisfatório; e II - N – Não Satisfatório.

**Art. 39º** - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

**§ 1º.** Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 2º.** O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

**§ 3º.** O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Art. 40º** - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

**Art. 41º** - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

**Art. 42º** - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);

III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

V - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

VI - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;

VII - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

VIII - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; e

IX - não completar todos os requisitos do Doutorado PPGMCS no prazo estabelecido.

**§ 1º.** O parecer especificado na alínea “h” deverá ser referendado pela Comissão Coordenadora e/ou pelo Colegiado do Doutorado PPGMCS.

**§ 2º.** O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

**§ 3º.** Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

## **CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 43º** - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.

**Parágrafo único.** O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora e/ou o Colegiado, observadas as disposições do Regimento Interno do Doutorado PPGMCS.

**Art. 44º** - A pesquisa para elaboração da da tese será supervisionada individualmente pelo orientador.

**Art. 45º** - Cabe, especificamente, ao orientador:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;
- IV - convocar reuniões periódicas com o estudante;
- V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI - presidir a Banca de Defesa de Tese ou de Exame de Qualificação.

**Art. 46º** - O número de orientandos por docente permanente não poderá ser superior a 10 (dez) estudantes, conforme orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (Art. 2º da Portaria 01/2012). Justificativas plausíveis para o orientador ultrapassar o limite máximo de orientandos por docente deverão ser avaliadas e julgadas pela Comissão Coordenadora do Doutorado PPGMCS.

## **CAPÍTULO VI – DO PLANO DE ESTUDO**

**Art. 47º** - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, eletivas e especiais, bem como seminários, estágio de ensino, língua estrangeira e área de pesquisa para a tese.

**§ 1º** - Até um máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos, exigidos no Art. 78º ou no Art. 79º deste Regimento, poderá ser obtido em disciplinas não inseridas no Programa, se houver justificativa do orientador e recomendação da Comissão Coordenadora do PPGMCS.

**§ 2º** - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino só poderá ser efetivada por estudante que estiver matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins, condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo Colegiado de Curso, e ao consentimento do orientador do estudante e do coordenador da disciplina.

**§ 3º** - São disciplinas obrigatórias as que caracterizam o conhecimento básico do campo de estudo do Programa, e disciplinas eletivas as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

**Art. 48º** - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do PPGMCS até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

**§ 1º** - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

**§ 2º** - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

**Art. 49º** - O pedido de defesa de tese só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 78º ou no Art. 79º deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII – DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 50º** - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo PPGMCS, o estudante terá duas opções:

a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira, no caso a língua inglesa é obrigatória tanto no mestrado quanto no doutorado, e no caso específico do doutorado o aluno deverá apresentar a proficiência em uma língua estrangeira adicional;  
ou

b) aprovação em disciplinas reconhecidas pela Coordenação do PPGMCS como suficientes.

**Art. 51º** - O atendimento ao artigo 50º, de responsabilidade da Comissão Coordenadora do PPGMCS, deverá ocorrer até o final do quarto período de matrícula do estudante.

**Art. 52º** - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

## **CAPÍTULO VIII – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 53º** - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do PPGMCS.

**Parágrafo único.** Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos Lato Sensu.

**Art. 54º** - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Doutorado PPGMCS.

**§ 1º** - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Tocantins, competirá à Comissão Coordenadora do PPGMCS opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto nos Arts. 47º, 55º, 56º e 57º.

**§ 2º** - A Comissão Coordenação do PPGMCS poderá solicitar parecer do Colegiado competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

**Art. 55º** - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

**Art. 56º** - O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

**Art. 57º** - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I - total de créditos aproveitados;

II - nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

III - referência à aprovação em "Exame de Língua" se for o caso.

**Art. 58º** - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

## **CAPÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 59º** - Todo estudante candidato ao título de Doctor Scientiae deverá submeter-se ao exame de qualificação.

**Art. 60º** - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que integralizar todos os créditos previstos no Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

**Art. 61º** - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

**Art. 62º** - A Banca Examinadora composta de 05 (cinco) membros para Doutorado, será constituída de portadores do título de doutor.

**Art. 63º** - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

**Art. 64º** - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 65º** - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização.

**Art. 66º** - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

## **CAPÍTULO X – DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 67º** - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente,

um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua tese.

**Art. 68º** - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

**§ 1º.** É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

**§ 2º.** As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT e aprovadas pelo Colegiado do respectivo Programa.

**§ 3º.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão de um Orientador e deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT, e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XI – DA TESE**

**Art. 69º** - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Doctor Scientiae deverá preparar e defender uma tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

**§ 1º.** A tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol.

**§ 2º.** A forma, a linguagem e o conteúdo da tese são de responsabilidade do candidato e do orientador.

**§ 3º.** A tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

**§ 4º.** Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

**Art. 70º** - A tese será defendida perante uma banca de no mínimo 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

**§ 1º.** A banca será designada com no mínimo 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para a defesa de tese.

**§ 2º.** A solicitação da banca para defesa da tese só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador do estudante.

**§ 3º.** Dos membros da banca de tese, dos membros titulares, pelo menos 2 (dois) deverão ser externos ao Programa, sendo que para a banca de defesa de tese um dos titulares obrigatoriamente não poderá pertencer ao quadro de professores da UFT.

**§ 4º.** Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

**§ 5º.** Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

**§ 6º.** O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma



defesa, respeitando-se um período mínimo de 30 dias.

**Art. 71º** - Somente estará apto a submeter-se à defesa de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa ou Seminário, ou equivalente.

**Parágrafo único.** Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa ou Seminário, ou equivalente, na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

**Art. 72º** - A versão final da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue, na Secretária do Programa, no prazo máximo de 3 meses após a data da defesa, observadas as determinações do Art. 2º. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título.

**§ 1º** - Mediante justificativa, poderá ser concedida dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Colegiado do PPG-MCS/UFT, observadas as determinações do Art. 2º.

**§ 2º** - O candidato também deverá apresentar à Coordenação do PPG-MCS/UFT e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

**Art. 73º** - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

**Parágrafo Único.** Enquanto não houver entregado a versão final da tese, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

**Art. 74º** - Como requisito mínimo para a defesa de Doutorado estabelece-se uma das duas possibilidades:

**§ 1º** - O aluno terá que apresentar, pelo menos dois trabalhos aceitos para publicação em revistas classificadas nos estratos A1 a B1 do Qualis da CAPES. Esses trabalhos deverão estar diretamente relacionados ao projeto de doutorado e o aluno deverá ser o autor principal e seu orientador o autor sênior (último autor ou autor correspondente).

**Art. 75º** - A defesa pública consistirá em uma apresentação oral de todo o trabalho realizado pelo aluno, em no mínimo 30 minutos e máximo 60 minutos, seguida de arguição pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 76º** - A critério do orientador, o aluno poderá organizar a tese na forma de Introdução, Metodologia, e Resultados (onde simplesmente anexará os artigos científicos de sua autoria e co-autoria). Caso contrário, a forma de organização da tese deverá obedecer às normas da ABNT.

## **CAPÍTULO XII – DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 77º** - O título de Doctor Scientiae será conferido ao estudante que:

- I - atender todas as exigências previstas no Art. 71º;
- II - obter aprovação na defesa da Tese;
- III – o aluno deverá cumprir, no mínimo, 192 (cento e noventa e dois) créditos, equivalentes a 2880 horas. Ao trabalho de tese serão atribuídos 138 (cento e trinta e oito) créditos, equivalentes a 2070 horas. Os outros 54 créditos somam, pelo menos, 48 (quarenta e oito), equivalentes a 720 horas, validados com disciplinas, sendo pelo menos 12 créditos com disciplinas obrigatórias e o restante totalizando 36 créditos com disciplinas eletivas, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois); e 6 (seis) créditos, equivalentes a 90 horas, validados com outras atividades acadêmicas indicadas no Art. 78º.
- IV - atender às exigências de língua estrangeira;
- V - atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;
- VI - apresentar o texto da Tese e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.

**Art. 78º** - Os demais créditos poderão ser obtidos a partir de outras atividades tais como:

- a) Produção de artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como A1, A2 ou B1 pela Câmara de Avaliação da CAPES relativa ao Programa (sistema QUALIS): 2 créditos por atividade;
- b) Produção de capítulo em livro ou artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como B2, B3, B4 ou B5 pela Câmara de Avaliação da CAPES relativa ao Programa (sistema QUALIS): 1 crédito por atividade;
- c) Comunicação científica de artigos completos em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: até 1 crédito;
- d) Apresentação de trabalho científico e palestras em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: até 1 crédito;
- e) Estágio técnico, viagem técnica e outras atividades acadêmicas ou não relacionadas à formação técnica do estudante: até 1 crédito;
- f) Produtos educacionais aprovados pela Comissão Coordenadora: 1 crédito por atividade, até 3 créditos.

**§ 1º** - Para que créditos relativos a outras atividades sejam validados o estudante deverá encaminhar à Comissão Coordenadora ofício relatando a atividade desenvolvida

com comprovação de documentos e o de acordo de seu orientador.

**§ 2º** - A comissão Coordenadora será responsável pela avaliação e reconhecimento da atividade, atribuindo o número de créditos a que o estudante terá direito.

**Art. 79º** - Além das exigências especificadas, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT poderão estabelecer, para o Programa, outras exigências.

**Art. 80º** - O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 81º** - As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

**Art. 82º** - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que poderão ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Federal do Tocantins.

**Art. 83º** - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 84º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

### **COEFICIENTE DE RENDIMENTO**

**1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)** é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

**2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO** é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.